Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Lei nº 2.183/2019, de 13 de março de 2019.

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Formigueiro, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais considerados de pequeno valor (RPV).

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Formigueiro, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV).

Parágrafo único: Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior a 07 (sete) Salários Mínimos Nacionais vigentes;

Art. 2º Os pagamentos das RPV's de que trata essa Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria da Fazenda.

Art. 3º A procuradoria do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata essa Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento:

2010 Manutenção da S. M. da Fazenda

3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.812/2013 e quaisquer outros dispositivos em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro

Em 13 de março de 2019.

Registre-se e publique-se

Fabiano Ilha da Luz Secretário de Administração Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

AV. JOÃO ISIDORO LORENTZ, 222

CNP3: 97.228.126/0001-50 FONE: (55)3236-1200 CEP:97.210-000 e-mail: administracao.prefeitura@formigueiro.rs.gov.br